CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Concurso Público N.º 4/2020**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **contratação de serviços para a realização dos Espetáculos Piromusicais para as Festas da Cidade 2020 e 2021 e Passagem do Ano 2020/2021 e 2021/2022, na Figueira da Foz**, nas condições descritas na Parte II do presente documento.

Cláusula 2.ª **| Preço Base**

O **preço base** do contrato é de 52.000,00 € **(cinquenta e dois mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base foi fixado tendo por base um contrato anterior com idênticas prestações, acrescido de uma taxa de atualização.

Cláusula 3.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 a) Identificação do Gestor de Contrato;
 b) O clausulado contratual e anexos;
 c) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

e) O presente Caderno de Encargos;

f) A proposta adjudicada;

g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | **Duração do contrato**

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, compreende a realização de 4 (quatro) espetáculos, de acordo com o exposto na Parte II do presente documento, que se realizarão no âmbito das Festas da Cidade de 2020 e de 2021 e no âmbito da Passagem de Ano de 2020/2021 e de 2021/ 2022.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do cocontratante**

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar os serviços, conforme especificações do presente caderno de encargos;
c) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
e) Não alterar as condições do fornecimento;
f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 6.ª|**Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira da Foz**

Cláusula 7.ª **| Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deverá pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.ª **| Condições de pagamento**

1. Poderão ser realizados pagamentos por conta do contrato, desde que os pagamentos a realizar sejam de valor igual ao dos serviços efetivamente prestados / realizados:
 25% do valor do contrato – com a efetivação do espetáculo piromusical – S. João 2020;
 25% do valor do contrato – com a efetivação do espetáculo piromusical – Passagem de Ano 2020/2021;
 25% do valor do contrato – com a efetivação do espetáculo piromusical – S. João 2021;

25% do valor do contrato – com a efetivação do espetáculo piromusical – Passagem de Ano 2021/2022;

2. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo contratado, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª | **Faturação Eletrónica**

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 18 de abril de 2020 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas e médias empresas, que dispõem de um prazo mais alargado até 31 de dezembro de 2020, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.
3. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **https://www.ilink.pt** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
4. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em https://www.ilink.pt , assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
5. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email *apoio@ilink.pt* ou pelo telefone 707 451 451

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | **Força maior**

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV |Caução

Cláusula 13.ª |Prestação da Caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª | Garantia de cumprimento contratual

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá o Município da Figueira da Foz proceder à retenção de 10%, nos pagamentos a efetuar.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 14.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 15.ª | **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 16.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª | **Direitos de Propriedade Intelectual**

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na realização da prestação de serviços, de materiais, de equipamentos, veículos, ferramentas, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Município vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código dos Contratos Públicos) e demais legislações em vigor.

Cláusula 19.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a **contratação de serviços para a realização dos Espetáculos Piromusicais para as Festas da Cidade 2020 e 2021 e Passagem do Ano 2020/2021 e 2021/2022, na Figueira da Foz**, nos termos e condições definidas neste caderno de encargos, com as seguintes especificações técnicas:

Ação/serviço: Serviços de conceção, instalação e execução de espetáculos piromusicais/multimédia, especificamente para as festividades das Festas da Cidade/marchas de São João e para a quadra natalícia/passagem de ano;

Datas: noite de 23 para 24/06/2020 | noite de 31/12/2020 para 01/01/2021 | noite de 23 para 24/06/2021 | noite de 31/12/2021 para 01/01/2022 | Horários: a definir

Local: Extremo poente do molhe interior sul da margem esquerda do Rio Mondego | Figueira da Foz

Descrição e enumeração dos serviços requeridos:

- Aquisição de quatro espetáculos Piromusicais para as Festas da Cidade 2020 e 2021 - São João, e Passagem de Ano 2020/2021 e 2021/2022, na Figueira da Foz, que terão lugar entre as 00h00 e as 01h00 na noite de 23 para 24 de junho de 2020, e entre as 23:59:50 e as 00:10:00 da noite de 31 de dezembro de 2020 para 1 de janeiro de 2021, entre as 00h00 e as 01h00 na noite de 23 para 24 de junho de 2021, e entre as 23:59:50 e as 00:10:00 da noite de 31 de dezembro de 2021 para 1 de janeiro de 2022:
- A proposta para as Festas da Cidade 2020 e 2021 - São João deverá contemplar a componente pirotécnica e o suporte musical do espetáculo devidamente coordenados. Para os devidos cálculos de som, estima-se uma assistência de cerca de 10.000 pessoas e uma zona de espetadores localizada na Praça do Forte e Praia do Forte.

- A proposta para a Passagem de Ano 2020/2021 e 2021/2022 deverá contemplar a contagem decrescente / Countdown de no mínimo 10 segundos até às 00:00 (suporte em formato à escolha do proponente), a componente pirotécnica e o suporte musical do espetáculo devidamente coordenados. Para os devidos cálculos de som, estima-se uma assistência de cerca de 10.000 pessoas e uma zona de espetadores localizada na Praça do Forte e Praia do Forte.

O orçamento deverá considerar os encargos para os quatro eventos, com:

1. Duração dos espetáculos (duração mínima de 10 minutos para os espetáculos das festas da cidade e mínima de 10 minutos e 10 segundos para os espetáculos da passagem de ano);
2. Localização: extremo poente do molhe interior sul (margem esquerda do Rio Mondego), conforme assinalado em planta;
3. Definição, delimitação e vigilância do perímetro de segurança considerada como adequada, durante os períodos de montagem, lançamento e desmontagem.
4. Suporte Musical:
 a) Banda Sonora (sincronizadas com os lançamentos) devendo ser apresentada uma proposta para o evento Festa da Cidade ficando assumido que as propostas para os seguintes serviços devem ser apresentadas até 90 dias antes da data dos mesmos, de forma a permitir a sua análise e aprovação devendo estas garantir qualidade idêntica à do anterior serviço);
 b) Equipamento de som (adequado aos eventos, devendo indicar-se na proposta quais os equipamentos a instalar segundo o tipo, quantidade e potência), com uma linha de som para a Praça do Forte e Praia do Forte (projeção a 360 graus) com a extensão de cerca de 200 metros lineares e epicentro junto à zona do palco;
 c) Régie e sistema de operação de som;
 d) Gerador, devidamente licenciado;
 e) Cablagem elétrica de acordo com as normas em vigor.
5. Suporte pirotécnico (devendo especificar-se a quantidade de artigos pirotécnicos a queimar em função da diversidade dos efeitos e calibres).
6. Simulação virtual, a cores, do projeto a realizar em relação ao primeiro dos eventos aqui previsto:

a) Festas da Cidade 2020 - São João - Espetáculo piromusical;

Nota: As simulações virtuais relativas aos restantes serviços devem ser apresentadas até 90 dias antes da data dos mesmos, de forma a permitir a sua análise e aprovação devendo estas garantir qualidade idêntica à do anterior serviço);

7. Trabalhos de montagem, desmontagem, transporte e limpeza de detritos no local de lançamento.
8. Alimentação, alojamento e pagamento das equipas técnicas.
9. Seguro de responsabilidade civil, com o capital de 1.000.000,00€ (um milhão de euros), que garanta a cobertura dos riscos e danos diretos e indiretos emergentes de cada espetáculo.
10. Observância de todas as regras de higiene e segurança exigidas à atividade.
11. O fornecimento dos documentos legalmente exigíveis para que se possa proceder à obtenção das autorizações e licenças necessárias ao lançamento de fogo-de-artifício e espetáculo musical que lhe serve de suporte, junto das entidades competentes.
12. Apresentar documento que comprove a Certificação de espetáculos pirotécnicos em termos das Normas da Qualidade ISO.

NOTA: O estabelecido nos pontos 2. e 3. deverá ser, obrigatoriamente, definido e preparado em coordenação com a Capitânia do Porto da Figueira da Foz e a Proteção Civil da Figueira da Foz.

Planta:



Clausula 2.ª | **Elementos da Proposta**

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação dos atributos, elementos e documentos referidos no Ponto 9, do Convite à Apresentação de Propostas.